



NOTA OFICIAL DO SINDICATO SERVIDORES DE JAGUARIÚNA LEGITIMIDADE DA GREVE - CAMPANHA SALARIAL 2025

De acordo com a DECISÃO PRECÁRIA da ação DISSÍDIO DE GREVE movida pela prefeitura municipal contra o movimento de greve alegando ilegalidade e a não paralisação, o Tribunal de Justiça de São Paulo RECONHECEU que o movimento de greve é LEGÍTIMO. Entretanto é necessário garantir o mínimo de 70% de servidores municipais cumprindo com suas funções.

O movimento de greve segue atendendo essa determinação e 70% (SETENTA POR CENTO) dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA PERMANECEM EM ATIVIDADE. A greve é geral, composta por servidores municipais e o sindicato, com número expressivo de educação, mas é um movimento de todos os servidores lotados em todas as secretarias municipais, não só da educação como vem sendo divulgado pela mídia.

A pauta mínima reivindicada pelos servidores é:

- Aumento salarial de 10,17% (correção com base nas perdas anteriores e inflação)
- Cesta básica de R\$600,00 em pecúnia
- Vale refeição de R\$ 40,00 por dia
- Plano de saúde
- Auxílio transporte
- Regularização da escala 12x36, com adicional de 100% em pontos facultativos
- Abertura de novo concurso público para completar a vacância de todos os cargos
- PAGAMENTO DE 1/3 constitucional nos salários PEB II - Educação Especial e mudança nomenclatura (Generalista para PEBII-EDUCAÇÃO ESPECIAL)
- Pautas específicas de cada categoria, por exemplo, infraestrutura das escolas, salas superlotadas, ações de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, adicional de insalubridade de alguns setores, infraestrutura e recursos humanos no setor de tratamento de água e esgoto, dentre outras reivindicações.

Os servidores continuarão em luta enquanto o GOVERNO NÃO ATENDER A PAUTA MÍNIMA.

DA DECISÃO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

Processo nº 2104288-91.2025.8.26.0000

Requerente: Município de Jaguariúna

Requerido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

Do exposto, ante os graves prejuízos que podem ser causados à população pela paralisação e considerando a proximidade da data da audiência de conciliação que será designada, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar que 70% (setenta por cento) de todos os servidores públicos municipais de Jaguariúna permaneçam em atividade, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento.

Jaguariúna, 10 de abril de 2025.

DIRETORIA DO SINDICATO
COMISSÃO DE GREVE